



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
PODER EXECUTIVO  
CONTROLE INTERNO

---

**Controle Interno**

**Processo nº: 2015/066– CPL/PMC.**

**Assunto: Pregão Eletrônico Nº 010/2015– PMC.**

Trata dos autos de procedimento licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento, sob demanda, de gás liquefeito de petróleo - GLP para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Colares/PA, conforme detalhado às fls. 23 a 27 do Edital – Termo de Referência, anexo I, e demais anexos integrantes do processo, utilizando como critério de julgamento “Menor Preço”, com fulcro na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Lei nº 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto 7.892/13 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993.

O Parecer Jurídico exarado pela advogada do município dispõe que o edital encontra-se em total conformidade, amparado pelas legislações acima dispostas, no tocante ao objeto, condições e documentações exigidas para participação no certame.

É o relatório,

**DO CONTROLE INTERNO.**

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 74, a Lei Complementar 101/2000, e a Lei Municipal 041/2005, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, atribuindo a este, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas do poder executivo, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentário-financeiro e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia. Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica a realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

**DO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 010/2015 – PMC**

Esta modalidade de licitação visa a contratação de empresa por meio de menor preço, realizado em sessão pública por meio da internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases, para contratação de empresa para o fornecimento, sob demanda, de gás liquefeito de petróleo – GLP para o atendimento da Secretaria Municipal de Educação de Colares/PA, estando subordinada às Leis nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Lei nº 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 7.892/13, Decreto 5450 de 31/05/2005, disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei nº 8.666/1993, tendo como fase inicial, interna, definida como



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
PODER EXECUTIVO  
CONTROLE INTERNO

preparatória da licitação, a mesma disciplina legal das modalidades licitatórias dispostas na Lei nº 8.666/1993. Conclui-se que a referida modalidade licitatória, pregão, objetiva as aquisições de bens comuns e a contratação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam estar condicionados aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como os princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Verificou-se que as empresas interessadas estão previamente credenciadas no sistema de cadastramento unificado de fornecedores (SICAF) e no sistema eletrônico provido pela secretaria de logística e tecnologia da informação (SLTI) do ministério do planejamento orçamento e gestão.

Constatou-se que no processo e julgamento da modalidade pregão eletrônico foram observados os seguintes procedimentos: abertura da sessão, em ato público na internet pelo pregoeiro, no dia e horário estabelecido, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, divulgando as propostas recebidas, com a participação das empresas especializadas no ramo do objeto, sendo restrita às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Equiparados ( cooperativas enquadradas no art. 34 da lei 11.488/07 e pessoa física ou empresário individual enquadrados nas situações previstas no art. 3º da LC 123/06.

Considerando o que fora narrado pelo pregoeiro oficial, especialmente pela comprovação de inviabilidade de aceitação das propostas ofertadas no pregão eletrônico em tela, haja vista que a menor proposta, ofertada pela empresa FERRO, ARAUJO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA (CNPJ: nº 17.153.706/0001-96) fora de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) com um preço unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais) por Botijão Comum de Gás GLP e a proposta ofertada pela empresa M DE O LANDIM COMÉRCIO – ME (CNPJ nº 03.704.074/0001-05) fora de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) com um preço unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por Botijão Comum de Gás GLP.

Os valores acima narrados por si só assustam ao homem médio pela nítida disparidade com os preços de mercado. Ao verificar a pesquisa mercadológica constante no processo observa-se que a média estimada para a contratação era de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) com um preço unitário de R\$ 47,50 (quarenta e sete reais e cinquenta centavos) por Botijão Comum de Gás GLP. E, ainda, ao consultar a Pesquisa de Preços Praticados da ANP (para o Estado do Pará) observa-se que a média de preços para os municípios próximos à Colares é de R\$ 50,00 (cinquenta reais) em Castanhal; R\$ 48,32 (quarenta e oito reais e trinta e dois centavos) em Ananindeua e R\$ 47,32 (quarenta e sete reais e trinta e dois centavos) em Belém. Desta forma, acertada foi a decisão em recusar as propostas ofertadas e remeter os autos à apreciação do Ordenador de Despesas.

Ante o que se expos, este Controle Interno recomenda ao Prefeito Municipal a homologação deste procedimento, para que se operem seus efeitos legais e a posterior consulta aos fornecedores que cotaram preços para a fase interna deste processo, o interesse em contratar com a Administração Pública Municipal com o



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
PODER EXECUTIVO  
CONTROLE INTERNO

---

permissivo previsto no Art. 24, inciso VII da Lei 8.666/93 que dispensa a licitação quando as propostas apresentadas no certame consignem preços superiores aos praticados no mercado.

É o parecer,

Encaminhem-se os autos ao Prefeito Municipal para prosseguimento do feito.

Colares, 10 de Junho de 2015.

Rita de Cássia Soeiro Palha  
Coordenadora do Controle Interno PMC  
DECRETO 006/2015